

INTERESSADA - MICHAELA NARDONE

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 593/75, CSG, Aprov. em 19/02/75, Comunicado ao
Pleno em 26/02/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Michaela Nardone, filha de Agostinho Nardone e de Maria Nardone, Cédula de Identidade RG nº 7.949.835, nascida aos 02 de outubro de 1957, em Campinas, SP, residente e domiciliada em Campinas, na Rua 14 de dezembro nº 402, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados, no exterior, ao nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com quatro séries, fez o curso ginásial, com quatro séries, no Colégio e Escola Normal Progresso Campineiro, em Campinas;

b) em continuação, frequentou a primeira série do segundo grau, no Colégio Escola Normal Imaculada de Campinas;

c) a seguir, frequentou um semestre no ano de 1974 na Escola "Ypsilanti Public Schools" em Michigan, E.U.A;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no segundo semestre da segunda série do Colégio Escola Normal Imaculada de Campinas, em Campinas.

2. APRECIÇÃO - O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos E.U.A., por Michaela Nardone, ao nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau, podendo a interessada matricular-se no segundo semestre da mesma série. Considerar-se as notas e frequência obtidas apenas neste segundo semestre convalidando-se os atos escolares praticados neste semestre na Escola Normal Imaculada de Campinas.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.